Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0813/17
PLL Nº 078/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 129/17 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Estabelece a Instalação de 1 (um) palco móvel na Esquina Democrática - Rua dos Andradas com Av. Borges de Medeiros - e de 1 (um) palco móvel no Largo Jornalista Glênio Peres, localizados no Bairro Centro Histórico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do Vereador Cassiá Carpes.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 6, muito embora afirme a previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto do Projeto de Lei, aponta a seguinte ressalva: "por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal."

Em razão da ressalva acima referida, o autor da proposição, à fl. 07, apresenta contestação ao Parecer Prévio. Ato contínuo, à fl. 09, apresenta a Emenda n° 01, dando nova redação para o artigo 1°, ficando facultada a instalação dos palcos pelo Executivo Municipal, e à fl. 10 apresenta a Emenda nº 02, que inclui "outras entidades" quem poderá utilizar os palcos mediante agendamento prévio.

Encaminhado o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, essa exarou parecer a fls. 11/12, se manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei e suas Emendas 01 e 02.

Examinada a matéria pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR a fls. 14/15 conclui pela rejeição do Projeto e das Emendas 01 e 02.

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB (fls. 17/18), se manifesta pela aprovação da proposição e, de igual modo, das Emendas 01 e 02.

PARECER Nº 129/17 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

É o relatório.

Não discutiremos, por óbvio, aspectos que dizem respeito à constitucionalidade do Projeto de Lei, eis que, além de já haverem sido devidamente examinados pela CCJ, refogem à competência desta CECE.

Ainda que se entenda que a proposição teria tramitação mais tranquila se o autor houvesse optado pela Indicação e não pelo PLL, e considerando os Pareceres exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, e levando em consideração as alterações realizadas por meio das emendas, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, conclui que cabe a **aprovação** do Projeto e das Emendas 01e 02.

Sala de Reuniões, 09 de novembro de 2017.

Ver. Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-11-17.

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Alvoni Medina

CONTRA CFE. PARECERES CEFOR E PROCURADORIA
Ver. Ricardo Gomes

Verª Sofia Cavedon

/CM